

RESOLUÇÃO Nº 005/2026

Dispõe sobre as diretrizes para o uso ético, responsável e transparente de sistemas de Inteligência Artificial nas atividades de ensino, pesquisa, extensão e gestão acadêmica do Centro Universitário Santo Agostinho – UNIFSA, e dá outras providências.

A PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO CENTRO UNIVERSITÁRIO SANTO AGOSTINHO – UNIFSA, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais,

CONSIDERANDO a necessidade de promover uma cultura institucional pautada na ética, integridade acadêmica e inovação;

CONSIDERANDO a rápida expansão das tecnologias de Inteligência Artificial Generativa no contexto da educação superior;

CONSIDERANDO a Política de Integridade na Atividade Científica instituída pela Portaria CNPq nº 2.664, de 6 de março de 2026;

CONSIDERANDO os princípios da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018);

CONSIDERANDO os princípios constitucionais da educação superior e da autonomia universitária,

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Esta Resolução estabelece princípios, diretrizes e normas para o uso ético, responsável, transparente e pedagogicamente adequado da Inteligência Artificial (IA) nas atividades de:

Associação Terapêutica de Ensino - ATE
CNPJ - 34.965.491/0001-27

SEDE - Av. Prof. Valter Alencar, 665 - São Pedro - Teresina - PI - CEP: 64.019-625, (86) 3215-8700 / 3215-8706 (FAX)

ANEXO I - Av. Barão de Gurguêia, 2700 - São Pedro - Teresina - PI - CEP: 64.018-290 (86) 3215-8700

ANEXO II - Av. Prof. Valter Alencar, 855 - São Pedro - Teresina - PI - CEP: 64.019-625

SEP - Serviço Escola de Psicologia - Av. Barão de Gurguêia, 2690 - São Pedro - Teresina - PI - CEP: 64.018-290, (86) 3215-8700

SIS - Serviço Escola Integrado de Saúde Carolina Freitas Lira - Av. Barão de Gurguêia, 2690 - São Pedro - Teresina - PI - CEP: 64.018-290, (86) 3218-5107 / 3218-5622

SEF - Serviço Escola de Farmácia Empresa Júnior - Av. Barão de Gurguêia, 2700 - São Pedro - Teresina - PI - CEP: 64.018-290

CAMPUS LESTE - Av. Jockey Clube, 1323 - Jockey Clube - Teresina - CEP: 64049-240, (86) 99861 0166 / 99861 0277

- I. ensino;
- II. pesquisa;
- III. extensão;
- IV. inovação;
- V. gestão acadêmica.

Art. 2º. Para fins desta Resolução considera-se:

- I. Inteligência Artificial (IA): sistemas computacionais capazes de executar tarefas associadas ao raciocínio humano, aprendizagem, produção de conteúdo, análise de dados e apoio à tomada de decisão;
- II. Inteligência Artificial Generativa (IAG): sistemas capazes de produzir textos, imagens, códigos, áudios, vídeos ou outros conteúdos a partir de comandos do usuário;
- III. Uso assistivo: utilização da IA como ferramenta de apoio intelectual, sem substituição da autoria humana;
- IV. Uso autônomo indevido: utilização da IA para produzir trabalhos acadêmicos apresentados como produção exclusivamente humana.

CAPÍTULO II DOS PRINCÍPIOS

Art. 3º. O uso institucional da Inteligência Artificial observará os seguintes princípios:

- I. ética;
- II. integridade acadêmica;
- III. honestidade intelectual;
- IV. transparência;
- V. responsabilidade;
- VI. proteção de dados pessoais;
- VII. respeito aos direitos autorais;

- VIII. inclusão e acessibilidade;
- IX. supervisão humana;
- X. promoção da aprendizagem significativa.

CAPÍTULO III

DO USO DA IA NO ENSINO

Art. 4º. A utilização da IA por docentes e estudantes é permitida como ferramenta de apoio ao processo de ensino-aprendizagem, desde que preserve a autonomia intelectual do estudante.

Art. 5º. É permitido utilizar IA para:

- I. organização de ideias;
- II. revisão gramatical;
- III. tradução;
- IV. elaboração de esquemas;
- V. produção de exercícios;
- VI. simulações;
- VII. programação computacional;
- VIII. apoio à aprendizagem personalizada.

Art. 6º. É vedado:

- I. apresentar conteúdo integralmente produzido por IA como trabalho próprio;
- II. utilizar IA para fraudar avaliações;
- III. utilizar IA durante avaliações quando houver vedação expressa pelo docente;
- IV. manipular imagens, dados ou documentos para obtenção de vantagem acadêmica.

Associação Teresinense de Ensino - ATE
CNPJ - 34.965.491/0001-27

SEDE - Av. Prof. Valter Alencar, 665 - São Pedro - Teresina - PI - CEP: 64.019-625, (86) 3215-8700 / 3215-8706 (FAX)

ANEXO I - Av. Barão de Gurguéia, 2700 - São Pedro - Teresina - PI - CEP: 64.018-290 (86) 3215-8700

ANEXO II - Av. Prof. Valter Alencar, 855 - São Pedro - Teresina - PI - CEP: 64.019-625

SEP - Serviço Escola de Psicologia - Av. Barão de Gurguéia, 2690 - São Pedro - Teresina - PI - CEP: 64.018-290, (86) 3215-8700

SIS - Serviço Escola Integrado de Saúde Carolina Freitas Lira - Av. Barão de Gurguéia, 2690 - São Pedro - Teresina - PI - CEP: 64.018-290, (86) 3218-5107 / 3218-5622

SEF - Serviço Escola de Farmácia Empresa Júnior - Av. Barão de Gurguéia, 2700 - São Pedro - Teresina - PI - CEP: 64.018-290

CAMPUS LESTE - Av. Jockey Clube, 1323 - Jockey Clube - Teresina - CEP: 64049-240, (86) 99861 0166 / 99861 0277

Art. 7º. Cada plano de ensino e aprendizagem deverá informar expressamente:

- I. se o uso de IA é permitido;
- II. em quais atividades poderá ser utilizado;
- III. quais limites deverão ser observados;
- IV. a forma de declaração de seu uso.

CAPÍTULO IV

DO USO DA IA NA PESQUISA

Art. 8º. Pesquisadores, docentes e estudantes poderão utilizar IA como ferramenta de apoio às atividades científicas.

Art. 9º. Sempre que houver utilização de IA durante a pesquisa deverá haver declaração expressa indicando:

- I. ferramenta utilizada;
- II. finalidade de uso;
- III. etapa da pesquisa em que foi empregada.

Art. 10. É vedado:

- I. atribuir autoria científica à IA;
- II. inserir projetos confidenciais em plataformas públicas de IA sem autorização institucional;
- III. utilizar IA para fabricar, manipular ou falsificar dados;
- IV. utilizar IA para elaboração de pareceres acadêmicos sobre projetos confidenciais.

Art. 11. A responsabilidade integral pelos resultados científicos permanecerá exclusivamente com os autores humanos.

CAPÍTULO V

DO USO DA IA NA EXTENSÃO

Art. 12. Projetos de extensão poderão utilizar IA para:

- I. desenvolvimento de materiais educativos;
- II. comunicação com a comunidade;
- III. tradução;
- IV. acessibilidade;
- V. análise de dados sociais;
- VI. planejamento de ações extensionistas.

Art. 13. Sempre que a IA interagir diretamente com membros da comunidade externa, deverá ser informado de maneira clara que o atendimento conta com apoio de Inteligência Artificial.

CAPÍTULO VI

DA PRODUÇÃO ACADÊMICA

Art. 14. Trabalhos de Conclusão de Curso, dissertações, teses, artigos científicos e demais produções acadêmicas deverão conter declaração quando houver utilização significativa de IA.

Art. 15. A declaração poderá constar em nota metodológica indicando:

- I. ferramenta utilizada;
- II. versão;
- III. finalidade;
- IV. limites do uso.

CAPÍTULO VII

DA AVALIAÇÃO

Associação Teresinense de Ensino - ATE
CNPJ - 34.965.491/0001-27

SEDE - Av. Prof. Valter Alencar, 665 - São Pedro - Teresina - PI - CEP: 64.019-625, (86) 3215-8700 / 3215-8706 (FAX)

ANEXO I - Av. Barão de Gurguêia, 2700 - São Pedro - Teresina - PI - CEP: 64.018-290 (86) 3215-8700

ANEXO II - Av. Prof. Valter Alencar, 855 - São Pedro - Teresina - PI - CEP: 64.019-625

SEP - Serviço Escola de Psicologia - Av. Barão de Gurguêia, 2690 - São Pedro - Teresina - PI - CEP: 64.018-290, (86) 3215-8700

SIS - Serviço Escola Integrado de Saúde Carolina Freitas Lira - Av. Barão de Gurguêia, 2690 - São Pedro - Teresina - PI - CEP: 64.018-290, (86) 3218-5107 / 3218-5622

SEF - Serviço Escola de Farmácia Empresa Junior - Av. Barão de Gurguêia, 2700 - São Pedro - Teresina - PI - CEP: 64.018-290

CAMPUS LESTE - Av. Jockey Clube, 1323 - Jockey Clube - Teresina - CEP: 64049-240, (86) 99861 0166 / 99861 0277

Art. 16. Os docentes poderão definir diferentes níveis de utilização da IA nas atividades avaliativas:

- I. uso proibido;
- II. uso restrito;
- III. uso permitido mediante declaração;
- IV. uso livre com avaliação crítica.

Art. 17. A avaliação deverá privilegiar competências que demonstrem:

- I. pensamento crítico;
- II. capacidade analítica;
- III. criatividade;
- IV. argumentação;
- V. tomada de decisão;
- VI. reflexão ética.

CAPÍTULO VIII

DA PROTEÇÃO DE DADOS

Art. 18. É vedado inserir em plataformas públicas de IA:

- I. dados pessoais sensíveis;
- II. prontuários;
- III. informações protegidas por sigilo;
- IV. dados de pesquisa confidenciais;
- V. avaliações acadêmicas contendo identificação de estudantes.

CAPÍTULO IX

DAS RESPONSABILIDADES

Associação Teresinense de Ensino - ATE
CNPJ - 34.965.491/0001-27

SEDE - Av. Prof. Valter Alencar, 665 - São Pedro - Teresina - PI - CEP: 64.019-625, (86) 3215-8700 / 3215-8706 (FAX)

ANEXO I - Av. Barão de Gurguêia, 2700 - São Pedro - Teresina - PI - CEP: 64.018-290 (86) 3215-8700

ANEXO II - Av. Prof. Valter Alencar, 855 - São Pedro - Teresina - PI - CEP: 64.019-625

SEP - Serviço Escola de Psicologia - Av. Barão de Gurguêia, 2690 - São Pedro - Teresina - PI - CEP: 64.018-290, (86) 3215-8700

SIS - Serviço Escola Integrado de Saúde Carolina Freitas Lira - Av. Barão de Gurguêia, 2690 - São Pedro - Teresina - PI - CEP: 64.018-290, (86) 3218-5107 / 3218-5622

SEF - Serviço Escola de Farmácia Empresa Júnior - Av. Barão de Gurguêia, 2700 - São Pedro - Teresina - PI - CEP: 64.018-290

CAMPUS LESTE - Av. Jockey Clube, 1323 - Jockey Clube - Teresina - CEP: 64049-240, (86) 99861 0166 / 99861 0277

rt. 19. Compete aos docentes:

- I. orientar os estudantes sobre o uso ético da IA;
- II. definir critérios de utilização em suas disciplinas;
- III. promover atividades que desenvolvam o pensamento crítico acerca da IA.

Art. 20. Compete aos estudantes:

- I. utilizar IA com honestidade acadêmica;
- II. declarar seu uso quando exigido;
- III. revisar criticamente todo conteúdo produzido com auxílio da IA;
- IV. assumir responsabilidade pelo conteúdo entregue.

Art. 21. Compete aos Programas de Pesquisa e Extensão:

- I. incentivar boas práticas;
- II. promover capacitações;
- III. estabelecer protocolos específicos quando necessário.

CAPÍTULO X

DAS BOAS PRÁTICAS

Art. 22. Constituem boas práticas:

- I. utilizar IA como ferramenta de apoio, e não como substituta da reflexão humana;
- II. verificar a veracidade das informações produzidas;
- III. revisar integralmente o conteúdo gerado;
- IV. citar adequadamente todas as fontes utilizadas;
- V. preservar a autoria intelectual;
- VI. respeitar direitos autorais;
- VII. proteger informações sigilosas.

CAPÍTULO XI DAS INFRAÇÕES

Art. 23. Constituem infrações:

- I. omitir o uso obrigatório da IA;
- II. apresentar produção integralmente gerada por IA como autoral;
- III. fabricar ou manipular dados mediante IA;
- IV. utilizar IA para obtenção fraudulenta de vantagem acadêmica;
- V. inserir informações sigilosas em plataformas públicas;
- VI. utilizar IA em desacordo com normas específicas da disciplina.

Art. 24. As infrações serão apuradas conforme o Regimento Geral do UNIFSA e poderão ensejar medidas pedagógicas e disciplinares, observado o contraditório e a ampla defesa.

CAPÍTULO XII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 25. A Pró-Reitoria de Ensino promoverá ações permanentes de formação para docentes, estudantes e técnicos sobre o uso ético da Inteligência Artificial.

Art. 26. Os casos omissos serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Ensino com consulta aos órgãos colegiados.

Art. 27 Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua aprovação pela Reitoria e homologado pelo CONSUP do UNIFSA.

Teresina, 31 de julho de 2026.

ANTONIETA LIRA E SILVA
Presidente do CONSUP

Associação Teresinense de Ensino - ATE
CNPJ - 34.965.491/0001-27

SEDE - Av. Prof. Valter Alencar, 665 - São Pedro - Teresina - PI - CEP: 64.019-625, (86) 3215-8700 / 3215-8706 (FAX)
ANEXO I - Av. Barão de Gurguéia, 2700 - São Pedro - Teresina - PI - CEP: 64.018-290 (86) 3215-8700
ANEXO II - Av. Prof. Valter Alencar, 855 - São Pedro - Teresina - PI - CEP: 64.019-625
SEP - Serviço Escola de Psicologia - Av. Barão de Gurguéia, 2690 - São Pedro - Teresina - PI - CEP: 64.018-290, (86) 3215-8700
SIS - Serviço Escola Integrado de Saúde Carolina Freitas Lira - Av. Barão de Gurguéia, 2690 - São Pedro - Teresina - PI - CEP: 64.018-290, (86) 3218-5107 / 3218-5622
SEF - Serviço Escola de Farmácia Empresa Junior - Av. Barão de Gurguéia, 2700 - São Pedro - Teresina - PI - CEP: 64.018-290
CAMPUS LESTE - Av. Jockey Clube, 1323 - Jockey Clube - Teresina - CEP: 64049-240, (86) 99861 0166 / 99861 0277

ASSINATURA(S) ELETRÔNICA(S)



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
<https://sistema.alunodigital.com.br//ValidarDocumento.aspx>
informando o código CRC: 7236586E3070532F334F6B3D / Página 9 de 9



Assinado eletronicamente por: Antonieta Lira e Silva, Data da Assinatura:
31/07/2026 11:18:07
Pontos de autenticação: email: antonietalira@unifsa.com.br; Senha de Acesso; IP:
191.37.5.151